



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2013.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a penalizar as Empresas “Delivery” que se recusarem a fazer entregas nos **Córregos** e **Altos** do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a penalizar as empresas “delivery” que se recusem a fazer entregas nos Córregos e Altos do Município do Recife.

§ 1º As empresas delivery, que se recusarem a fazer entregas nos Córregos e Altos constantes no *caput* deste artigo, serão penalizadas nos termos do paragrafo segundo desta lei;

§ 2º As empresas que se recusarem a fazer as entregas, serão penalizadas em R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração cometida.

§ 3º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração;

Art. 2º Entende-se por infratores desta lei, os proprietário dos estabelecimentos comerciais que fazem qualquer tipo de entrega delivery, tais como: alimentos, medicamentos, entregas de águas mineral, gás, dentre outros.

Art. 3º Das penalidades aplicadas por infração ao disposto nesta Lei será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório ao proprietário da empresa que se recusar a cumprir a lei.

§ 1º. Em primeira instância, Defesa Prévia, dirigida ao Diretor do órgão competente, no prazo de dez dias, a contar da ciência da penalidade aplicada, sem efeito suspensivo da ação fiscal;

§ 2º. Na hipótese de indeferimento da Defesa Prévia, no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão, caberá Recurso dirigido ao Secretário Municipal competente, em última instância, sem efeito suspensivo da ação fiscal.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Art. 4º. Decorrido o prazo de dez dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento da multa, o valor da penalidade será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para efeito de cobrança executiva, com os acréscimos correspondentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de novembro de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Justificativa

O presente PLO tem por objetivo atender a diversas reivindicações dos moradores/consumidores dos Córregos e Altos da Cidade do Recife, onde os mesmos são prejudicados com tamanha falta de respeito cometida pelos estabelecimentos que trabalham com o sistema de entrega “delivery”.

Observa-se que tal pratica viola o Código de Defesa do Consumidor, onde podemos observar que as empresas que trabalham com o sistema de delivery, escolhem os seus clientes por localidade, ou seja, se o cliente morar no Córrego ou nos Altos, as empresas não fazem as entregas, fazendo um juízo de valor sobre tal cliente, gerando com isso uma pratica discriminatória perante o consumidor.

Vale ressaltar, que são direitos básicos do consumidor, constantes do artigo 6º do CDC, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra **práticas** e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Em relação às Práticas Abusivas cometidas pelas empresas do sistema delivery, é notório que os estabelecimentos que trabalham com tais entregas, estão violando os preceitos do CDC, principalmente o seu Artigo 39, onde o mesmo diz o que segue abaixo:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

(...)

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais.

Concluimos por ser notória a discriminação dos estabelecimentos comerciais, quando a entrega tem que ser realizada nos Córregos e Altos da nossa Cidade, infelizmente tais moradores são tratados como “bandidos” pelos que se acham da alta sociedade, com os que têm poder de escolha, em poder dizer, sim ou não, no entanto, como ninguém é obrigado a fazer “nada” senão em virtude de Lei, me solidarizo com a população do Recife, em especial para os que moram nos Córregos e Altos e apresento a esta Casa Legislativa o presente PLO para cobrar das empresas tal cumprimento.

Ressaltamos que o CDC está dando todo o respaldo jurídico para tal pleito.

Recife, 08 de abril de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife